

Norma Interna PPGE No 04/2017

Regulamenta normas para **Atividades Complementares** do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Produção – nível Mestrado.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP), da Unidade Acadêmica Especial de Engenharia (FENG) da Universidade Federal de Goiás (UFG) – Regional Catalão, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as atividades complementares a serem realizadas no âmbito do PPGEP.

Art. 2º As Atividades Complementares do PPGEP são ações obrigatórias, desenvolvidas ao longo do Curso de Mestrado para integralização do currículo, regidas pelo disposto na presente Resolução que, por sua vez, se referencia no Regulamento do Programa, no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Goiás, no Estatuto da Universidade Federal de Goiás e na Resolução CEPEC N.º. 1210, que altera a Resolução CEPEC N.º 510, que regulamenta o Estágio Docência na Graduação para alunos de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da UFG.

Art. 3º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o estudante estiver regularmente matriculado no PPGEP.

Art. 4º Serão atribuídos quatro (4) créditos a atividades complementares. Cada crédito corresponde a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares, exceto o estágio de docência, cujo crédito equivale a quinze (15) horas.

Art. 5º As Atividades Complementares deverão ser planejadas em comum acordo por orientando e orientador, definidas pela linha de pesquisa a qual o aluno se vincula e encaminhadas pelo orientando para avaliação e aprovação pela Coordenadoria.

Parágrafo único. Cabe única e exclusivamente ao discente solicitar o aproveitamento da(s) atividade(s) complementar(es) como créditos mediante a entrega, na secretaria do PPGE, de formulário próprio (disponível na página do PPGE na Internet) com a devida documentação comprobatória.

Art. 6º Os créditos de Atividades Complementares do PPGE serão requeridos pelo estudante ao Coordenador do Programa no início de cada semestre curricular e até dois meses antes da data do Exame de Qualificação.

Art. 7º A coordenação das Atividades Complementares será exercida pelo coordenador do PPGE e um membro do corpo docente permanente aprovado pela coordenação do PPGE.

Art. 8º As atividades contempladas com os respectivos créditos são:

Item	Atividades	Créditos
I	Artigo completo publicado, juntamente com o professor orientador, em periódico de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado e com Qualis A1, A2 ou B1 em Engenharias III no ano de publicação.	3 (três) créditos
II	Artigo completo publicado, juntamente com o professor orientador, em periódico de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado e com Qualis B2 ou B3 em Engenharias III no ano de publicação.	1,5 (um e meio) crédito
III	Artigo completo publicado, juntamente com o professor orientador, em periódico de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado e com Qualis B4 ou B5 em Engenharias III no ano de publicação.	1 (um) crédito
IV	Livro de reconhecido mérito na área do conhecimento, publicado juntamente com o professor orientador.	2 (dois) créditos
V	Capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento, publicado juntamente com o professor orientador.	1 (um) crédito
VI	Trabalho completo publicado, juntamente com o professor orientador, em evento científico internacional com anais (ou similares) que possua ISSN ou ISBN.	1 (um) crédito
VII	Trabalho completo publicado, juntamente com o professor orientador, em evento científico nacional com anais (ou similares) que possua ISSN ou ISBN.	0,5 (meio) crédito
VIII	Depósito de patentes juntamente com o professor orientador.	2 (dois) créditos
IX	Participação em Estágio docência.	2 (dois) créditos

§ 1º - A cada um dos Itens de II à IX, contemplados como atividades complementares, poderá ser atribuído um máximo de dois (2) créditos.

§ 2º - Para o Item I, a ser contemplado como atividade complementar, poderá ser atribuído um máximo de quatro (4) créditos.

Art. 9º O Estágio de Docência tem por finalidade o exercício da docência no ensino superior e é uma atividade obrigatória para bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES, matriculados no programa, e optativa para os demais alunos, e corresponderá a no máximo 2 (dois) créditos em atividades complementares.

§ 1º - O Estágio de Docência é uma atividade obrigatória para bolsistas cujas agências de fomento assim o exijam.

§ 2º - A carga horária total que caberá ao estagiário docente do Curso de Mestrado deverá ser de 30 horas (dois créditos) e deverá ser realizado em período de, no máximo, dois semestres.

§ 3º - O estágio docência não poderá ultrapassar 50% da carga horária da disciplina da graduação.

§ 4º - As atividades do estágio docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do orientador e do professor responsável pela disciplina, quando forem diferentes, da coordenação do programa de pós-graduação e da coordenação do curso de graduação, ouvido o estagiário.

§ 5º - Caberá ao orientador, juntamente com o professor responsável pela disciplina, avaliar o processo de trabalho docente do estagiário. O registro da carga horária total das disciplinas, que contarem com a participação de alunos da pós-graduação, deve ser feito pelo professor responsável pela disciplina em seu relatório anual, uma vez que o mesmo deve acompanhar efetivamente em sala de aula o estágio docente do aluno.

Art. 10º Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Coordenadoria Colegiada do PPGEF.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Coordenadoria Colegiada do PPGEF.

Catalão, 12 de julho de 2017.

Prof. Dr. José Waldo Martínez Espinosa
Coordenador do PPGEF/ RC / UFG